



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335755

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 51433

Agravo de Instrumento Processo nº 2097613-15.2025.8.26.0000

Relator(a): L. B. GIFFONI FERREIRA

Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado

Processo de Origem nº: 1023366-36.2023.8.26.0005

Agravante: Amil Assistência Médica Internacional S/A

Agravado: Fabiola Barbosa Dantas

Vistos.

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, exprobrando a R. decisão que, em feito de Obrigação de Fazer, deu por preclusa a prova pericial, pois não depositados os honorários do Perito pela parte Autora.

Aduz o recurso da ocorrência de cerceamento de defesa, necessária a perícia para comprovar a adequação do procedimento cirúrgico buscado, de rigor a revogação da decisão.

Esse o breve relato.

Com efeito, de proêmio não se conhece da irresignação, ante a violação do Art. 1.015 do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses em que é cabível a interposição de Agravo de Instrumento.

De aí que a questão ora discutida – produção de provas – não encontra previsão no rol taxativo e, portanto, não pode ser atacada por esta via.

Convém ressaltar que não se lobriga dos requisitos para aplicação da taxatividade mitigada, e a matéria, quando muito, poderá servir como preliminar, em eventual apelo. LEGEM HABEMUS.

NÃO SE CONHECE do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 4 de abril de 2025.

L. B. GIFFONI FERREIRA
Relator